



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, POR MEIO DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ, E A UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ.

A **UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**, doravante denominada **UFPA**, Instituição Autárquica Federal de Ensino Superior, vinculada ao Ministério da Educação, criada pela Lei nº 34.191, de 02/07/1957, com sede à Rua Augusto Corrêa, nº 01, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto - Bairro do Guamá - cidade de Belém, Estado do Pará, CEP 66075-110, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 34.621.748/0001-23, aqui declarada Instituição Cooperante, neste ato representada por seu Magnífico Reitor, Prof. Dr. **EMMANUEL ZAGURY TOURINHO**, brasileiro, psicólogo, portador da cédula de identidade nº 1544266 – 2ª via – SSP/PA e CIC/MF nº 153.515.992-87, nomeado pelo Decreto s/nº, de 22/09/2016, publicado no DOU em 23/09/2016 e o **MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**, por intermédio da **PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ**, doravante denominada **PR-PA**, com Sede provisória localizada na Travessa Dom Romualdo de Seixas, n. 1.476, Bairro do Umarizal, na Cidade de Belém, Estado do Pará, CEP: 66055-200, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 26.989.715/0019-31, aqui declarada Instituição Cooperante, neste ato representada por seu Procurador-Chefe, **ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA**, nomeado pela Portaria/PGR nº 1.036, de 27 de setembro de 2017, da Exma. Sra. Procuradora-Geral da República, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade n. 3080303, Órgão Emissor SSP/PA e CIC/MF n. 689.405.802-49, no uso da competência que lhe foi atribuída pelo artigo 33, inciso XVII, do Regimento Interno Administrativo do Ministério Público Federal, aprovado pela Portaria/SG/MPF n.º 382, de 05/05/2015, do Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público Federal, resolvem celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-CIENTÍFICA**, atendendo no que cabível, ao disposto na Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas




alterações posteriores, e demais normas legais aplicáveis, mediante as seguintes cláusulas e condições:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, autuado na UFPA pelo Processo nº. 23073.011777/2019-60 e na PR-PA via Procedimento de Gestão Administrativa – PGEA n. 1.23.000.002388/2018-61, tem por objetivo estabelecer um regime de mútua cooperação entre a **UFPA** e a **PR/PA**, com vistas à conjugação e o aprofundamento de temas voltados para as áreas de conhecimento afins, à promoção de intercâmbio científico em nível de pós-graduação e à realização de projetos conjuntos de ensino, pesquisa e extensão no âmbito da cooperação técnica entre as Instituições Cooperantes.

DAS ATIVIDADES

CLÁUSULA SEGUNDA - Para cada projeto e ação a ser desenvolvida em conformidade com este Acordo, será assinado um Termo Aditivo, que descreverá circunstanciadamente a atividade pertinente, no Plano de Trabalho respectivo.

DOS COMPROMISSOS COMUNS DOS PARTICÍPES

CLÁUSULA TERCEIRA – Comprometem-se os partícipes, conjuntamente, a;

I) Estimular iniciativas que contemplem pesquisas, projetos e criação de laboratório e experiências voltados para as diversas áreas de atuação do MPF e que possam ser objetos de estudos pela Academia, tais como: prevenção e combate à corrupção, proteção do meio ambiente, do patrimônio público, defesa dos direitos da criança e do adolescente, defesa dos povos indígenas e de outras comunidades tradicionais, defesa dos direitos à vida, à saúde, à educação, à liberdade, à informação, além de temas relacionados ao fortalecimento da transparência pública, da integridade, da conduta ética no setor público e privado e do controle social na Administração Pública.

II) Promover a cooperação com órgãos, entidades e organismos municipais, estaduais, nacionais e internacionais que atuam no campo da *accountability* e da prevenção e combate à corrupção;

III) Formar e disseminar uma base de conhecimentos aplicados no campo de *accountability*, prevenção e combate à corrupção, em áreas temáticas de pesquisa como Governança, Direitos Humanos, Gestão Ambiental, Gestão do Conhecimento, Patrimônio Cultural, Gestão Documental, Gestão de Riscos, *Compliance*, Governo Aberto, Segurança Institucional,



Transparência gestão pública e formas de interlocução com o cidadão na prevenção e combate à corrupção e melhoria da gestão;

IV) Garantir infraestrutura de recursos humanos necessários ao desenvolvimento deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

DA FORMA DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – As finalidades deste Acordo serão cumpridas mediante o desenvolvimento de procedimentos ou expedientes específicos, formalizados e elaborados em conjunto pela PR-PA e UFPA.

DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA QUINTA – Caso resultem da consecução deste Instrumento de Cooperação inventos, aperfeiçoamento ou inovações passíveis de obtenção de proteção da propriedade intelectual, nos termos da legislação brasileira, das Convenções Internacionais de que o Brasil é signatário, fica estabelecido o seguinte:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: As partes se obrigam a recíproca comunicação, caso cheguem a algum resultado passível de registro de propriedade intelectual, mantendo-se o sigilo necessário para a proteção de tal resultado, bem como deverão providenciar o registro em escritório competente, sendo o ônus de responsabilidade de ambas as convenentes.

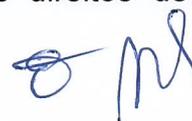
PARÁGRAFO SEGUNDO: Os direitos e obrigações oriundos dos pedidos de registro da propriedade intelectual decorrentes deste Instrumento de Cooperação serão atribuídos a ambas as convenentes, na proporção de 50% (cinquenta por cento) a cada uma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão de licença a terceiros para a exploração de patentes geradas neste Instrumento de Cooperação dependerá de prévia anuência de cada parte, ficando certo que os resultados líquidos serão divididos em partes iguais pelas convenentes.

PARÁGRAFO QUARTO: Cada parte poderá, com aprovação da outra, ceder total ou parcialmente os direitos que lhe couberam sobre a propriedade intelectual, obtendo para si os resultados financeiros decorrentes, garantido às partes o direito de preferência na aquisição.

PARÁGRAFO QUINTO: As novas metodologias resultantes do desenvolvimento das atividades previstas neste instrumento pertencerão às convenentes, que poderão utilizar-se delas no ensino e na pesquisa.

PARÁGRAFO SEXTO: Se deste instrumento de Cooperação resultar obras científicas, literárias, audiovisuais ou relativas a programas de computador, os direitos decorrentes



pertencerão às convenientes em partes iguais e a sua eventual utilização será regulada em termo próprio, de acordo com a legislação vigente.

DO SIGILO E DA CONFIDENCIALIDADE

CLÁUSULA SEXTA – As partes devem proteger todas as informações confidenciais que sejam geradas ou fornecidas ao abrigo do presente instrumento, a contar data de sua assinatura, até mais 05 (cinco) anos após o término da vigência do instrumento, e se gerados bens passíveis de proteção conforme cláusula de propriedade, o sigilo será de 20 anos a contar da assinatura do instrumento específico, nos termos previstos na legislação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nenhuma das partes poderá divulgar informações identificadas como confidencial sem autorização prévia, salvo os empregados pertencentes ao quadro de funcionários, contratantes ou subcontratantes, devendo a divulgação ser estritamente limitada às partes envolvidas no projeto e/ou o pessoal autorizado de entidades governamentais associados ao projeto ou ao presente Acordo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Tal divulgação estará sujeita à autorização, por escrito, e não deverá em nenhum caso exceder o estritamente necessário para a execução das tarefas, deveres ou contratos relacionados com a informação divulgada.

DO ACESSO AO CONHECIMENTO TRADICIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA – Caso a consecução deste Instrumento envolva acesso a conhecimento tradicional, este deverá ocorrer mediante anuência prévia junto às comunidades locais ou indígenas, por instituição nacional interessada em acessar conhecimento tradicional, seguindo as diretrizes emanadas das resoluções do CGEN, para o caso a que se aplicar e ao qual se realizar programa, pesquisa ou projeto, em conformidade com a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho, nos termos da Legislação Brasileira, mais especificamente da lei nº 13.123, de 20 de maio de 2015 e do Decreto nº 8.772, de 11 de maio de 2016, Resolução nº 304/2000-CNS, Lei nº 6.938/81, e das demais Legislações correlatas.

DA COORDENAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

CLÁUSULA OITAVA – Cada Instituição designará um Coordenador e um suplente, cujos nomes serão comunicados pela respectiva Instituição Cooperante, os quais ficarão responsáveis pelo acompanhamento das atividades previstas neste Acordo de Cooperação Técnico-Científica e nos Termos Aditivos que vierem a ser celebrados.



PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os partícipes conservarão a autoridade normativa e exercerão função gerencial fiscalizadora durante o período regulamentar da execução e prestação de contas desta cooperação, ficando assegurado aos seus agentes qualificados o poder discricionário de reorientar as ações e de acatar ou não justificativas com relação às eventuais disfunções havidas na sua execução, sem prejuízo da ação das unidades de controle interno e externo.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Os partícipes franquearão livre acesso aos servidores do sistema de controle interno e externo ou à autoridade delegada, a qualquer tempo e lugar, bem como a todos os atos e fatos praticados, relacionados direta ou indiretamente esta cooperação, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

DO ANTINEPOTISMO

CLÁUSULA NONA - As partes estabelecem neste instrumento que fica vedada a contratação direta ou indireta de familiares dos Agentes Públicos que exercem cargo em comissão ou função de confiança, envolvidos na execução do Projeto objeto deste Acordo, nos termos dos arts. 2º, inciso III e 7º do Decreto nº 7.203 de 04 de junho de 2010.

PARÁGRAFO ÚNICO – A relação de parentesco de que trata o *Caput* inclui cônjuge, companheiro ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau.

DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA – O presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica não implica na transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do objetivo ou dos compromissos firmados para execução do presente Instrumento. As despesas necessárias à consecução do objeto acordado tais como serviços de terceiros, pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Na hipótese de se verificar a necessidade de repasse de recursos financeiros, a fim de permitir a plena consecução deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica, deverão ser celebrados convênios específicos, obedecendo, nesse particular ao disposto na Lei nº 8.666/93.



DOS RECURSOS HUMANOS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – A eventual alocação de recursos humanos, por quaisquer dos partícipes, para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, não implicará em alteração da relação laborativa, empregatícia ou de qualquer natureza, com o órgão ou entidade de origem.

DA ADESÃO DE OUTRAS INSTITUIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – A eventual adesão a este Acordo de Cooperação Técnico-Científica de outras instituições públicas com atividades similares ou complementares dependerá de aprovação formal da UFPA e da PR-PA e será formalizada por meio de Termo Aditivo.

PARÁGRAFO ÚNICO – A adesão está condicionada à exigência de que a Instituição aderente atenda às cláusulas definidas no presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica.

DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO, PRORROGAÇÃO E RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação em imprensa oficial, podendo ser alterado ou prorrogado por igual período o, por acordo entre os partícipes, mediante assinatura de Termo Aditivo seguindo fielmente a legislação que rege a matéria e desde que a solicitação seja apresentada, com a devida justificativa, no prazo de 30 (trinta) dias corridos antes do término de sua vigência, com a necessidade de prévia manifestação formal das Assessorias Jurídicas dos partícipes.

PARÁGRAFO ÚNICO – Poderá o presente Acordo ser rescindido a qualquer tempo, por mútuo consentimento, pelo inadimplemento das obrigações assumidas pelos partícipes, ou pela iniciativa unilateral de qualquer deles, mediante notificação por escrito, com antecedência mínima de sessenta dias, de um ao outro, restando a cada qual tão-somente a responsabilidade pelas obrigações em execução no período anterior à notificação, e creditando-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

DA PUBLICAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – A eficácia deste Instrumento fica condicionada à sua publicação sob a forma de extrato, no Diário Oficial da União (DOU), no prazo de 20 (vinte) dias, a contar do 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura, como condição



de eficácia do Ato, a expensas e por iniciativa da PR-PA, observando os termos do art. 61, parágrafo único, da Lei 8.666/1993, e suas alterações.

DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – Qualquer ação promocional em função deste Acordo ou de procedimentos dele decorrentes deverá ocorrer mediante expressa menção das Partes cooperantes.

DOS RELATÓRIOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – As atividades previstas por este Acordo deverão constar nos relatórios de atividades desenvolvidas pelas instituições cooperantes, com a forma de melhor acompanhar e divulgar as ações aqui celebradas.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – Aplica-se a este Instrumento e, em especial, aos casos neste omissos, os preceitos do Direito Público, da Teoria Geral dos Contratos e do Direito Privado, na forma da lei nº 8.666/1993.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Os partícipes elegem o Foro da Justiça Federal de Belém, Seção Judiciária do Pará, para dirimir eventuais controvérsias acerca da execução deste Acordo de Cooperação Técnico-Científica, que não possam ser solucionadas administrativamente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Frustrada a negociação administrativa entre os próprios partícipes para deslinde das controvérsias resultantes do presente Acordo de Cooperação Técnico-Científica, estes, antes de ir a juízo, solicitarão resolução do litígio pela Advocacia-Geral da União, nos termos do art. 11 da Medida Provisória nº 2.180-35, de 24 de agosto de 2001, utilizando-se, para tanto, da Câmara de Conciliação e Arbitragem da Administração Federal-CAAF, instituída pela Portaria nº 1.281, de 27 de setembro de 2007, do Advogado-Geral da União.



E, por estarem assim justos e acordados, assinam os partícipes o presente Acordo em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem, para que produza entre si os efeitos legais.

Belém (PA), 31 de maio de 2019.

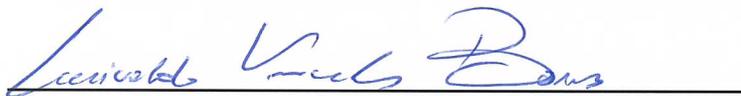

EMMANUEL ZAGURY TOURINHO

Professor Doutor e Reitor da Universidade Federal do Pará


ALAN ROGÉRIO MANSUR SILVA

Procurador-Chefe da Procuradoria da República no Estado do Pará

TESTEMUNHAS E INTERLOCUTORES DO ACORDO:



Nome: LUCIVALDO VASCONCELOS BARROS

Carteira de Identidade: RG 7505510 - PC/PA

CPF/MF: 156.667.582-87



Nome: MANOEL QUINTINO GALVÃO BAPTISTA

Carteira de Identidade: 4086748-1

CPF/MF: 13781430278

